



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.460, DE 28 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a red denominação de loteamento que especifica.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se LOTEAMENTO PORTAL SÃO JOSÉ DA BARRA a área que abrange os seguintes logradouros públicos do Loteamento Núcleo Habitacional de Barra Bonita:

- I – Rua Azílio Valentin Ereno;
- II - Rua Firmino Beluca;
- III - Rua Paulino Stolf;
- IV - Rua Atílio Cervatti, no trecho compreendido entre a Rua Germano Guther e Rua Azílio Valentin Ereno;
- V - Rua Salim Alexandre Alasmar, no trecho compreendido entre a Rua Azílio Valentin Ereno e Rua Atílio Cervatti;
- VI - Rua Ivan Fleury Meireles, no trecho compreendido entre a Rua Azílio Valetim Ereno e Rua Atílio Cervatti;
- VII - Rua Germano Guther, no trecho compreendido entre a Rua Azílio Valetim Ereno e Rua Atílio Cervati, e
- VIII - Praça Adolfo Biliassi.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 2º** Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nos referidos logradouros públicos requererem a averbação da nova denominação do loteamento nas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
28 de abril de 2022.

O Prefeito,



**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.



**RONALDO APARECIDO GRIGOLATO**

Secretário Adjunto de Governo